



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 626 de 14/10/2020

“Dispõe sobre critérios para concessão declaração de utilidade pública às entidades sociais no município de Pouso Alto/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

“Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pouso Alto, podem ser declaradas de utilidade pública por lei desde que atendam os seguintes requisitos:

I – que adquiriram personalidade jurídica;

II – que que sirvam à coletividade, dentro de suas finalidades, há no mínimo 1 (um) ano, ininterruptamente;

III – que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não sejam remunerados;

IV – que constem em seus estatutos sociais que as entidades não possuem fins lucrativos;

V – que seus objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

a) promoção da assistência social;

b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

c) promoção gratuita da educação;

d) promoção gratuita da saúde;

e) promoção da segurança alimentar e nutricional;

f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos animais, bem como promoção do desenvolvimento sustentável;

g) promoção do voluntariado para fins sociais;

h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

i) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

j) promoção de defesa aos direitos da mulher vítima de violência doméstica, da criança, do adolescente e do idoso;

k) promoção de defesa aos direitos dos cidadãos vítimas de vícios toxicológicos, nos moldes classificatórios do Ministério da Saúde; e

l) promoção gratuita do esporte, lazer e inclusão social.

Art. 2º Não são passíveis de declaração de utilidade pública, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 1º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas especificadamente para atividades de disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as cooperativas;

Stenon fl



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

X - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XI - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A proposta legislativa tendente a declarar a utilidade pública a que se refere esta Lei deverá acompanhar:

I – relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

II – cópias do estatuto social da entidade e da ata de eleição da diretoria em exercício;

III – cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos membros da diretoria da entidade;

IV – cópia do balancete contábil e financeiro do exercício anterior;

V – cópias das certidões negativas de débitos da entidade, ou positivas com efeito negativo, com relação a tributos Municipais, Estaduais e Federais;

VI – alvará de localização e funcionamento; e

VII – parecer do Conselho Municipal competente.

Parágrafo único Se a entidade for uma fundação deverá apresentar também:

I – cópia da escritura pública de instituição da fundação;

II – aprovação do estatuto; e

III – aprovação dos demonstrativos financeiros do último ano.

Art. 4º As Entidades que forem declaradas de Utilidade Pública no município ficam obrigadas a prestar contas anualmente ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, devendo apresentar relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à sociedade, independentemente do recebimento de auxílio financeiro do Poder Público no ano anterior.

Art. 5º A declaração de utilidade pública será revogada quando a entidade:

I - não requerer a renovação de sua licença de funcionamento;

II - substituir os fins estatutários para outros não abrangidos por esta Lei ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua razão social ou denominação sem comunicar os Poderes Legislativo e Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro público;

IV - deixar de prestar contas aos órgãos de controle e fiscalização, de recursos eventualmente recebidos do Poder Público Municipal; ou

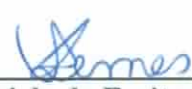
V - deixar de cumprir qualquer disposição desta Lei.

Parágrafo único A revogação a que se refere o caput deste artigo observará o devido processo legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de outubro de 2020.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Aniele de Freitas Lemes
Secretária do Gabinete